

Relatório de Análise das Contribuições - (AP016/2002)

Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do ato regulamentar, a ser expedido pela ANEEL, que estabelece procedimentos relativos à liquidação das operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.

Análise das Contribuições Recebidas

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
ABRADEE	<p>1. Art. 5º Limite Operacional Propõe que a ANEEL regulamente a metodologia que estipula o Limite Operacional.</p>	Necessita discussões internas na ANEEL	
	<p>2. Artigo Novo Propõe a inclusão Art. Novo - Os custos decorrentes da Contratação de Agente de Compensação, taxas e emolumentos diretos ou indiretos pagos ao Agente de Liquidação, bem como quaisquer outras despesas nas quais incorra comprovadamente o Agente de Mercado para efetivação das liquidações financeiras no MAE, serão considerados custos não-gerenciáveis para efeito de reajuste tarifário.</p>	Não Acatado	Os custos do MAE são considerados gerenciáveis e cabe ao agente aloca-lo corretamente.

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
ABRADEE	<p>3. Art. 7º Correção do Parágrafo Único Parágrafo único - Os valores eventualmente não liquidados em razão do previsto no caput, após apurado pelo Agente de Liquidação, serão rateados entre todos os credores na proporção dos créditos dos Agentes de Mercado apurados na contabilização realizada pelo MAE, excluídos os valores relativos ao Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, conforme previsto no art. 7o, §2o. da Convenção do Mercado.</p>	Acatado	Torna mais clara a redação
	<p>4. Art. 8º. Agente do Mercado em mora §2º Propõe melhora de texto na caracterização no destino dos acréscimos de juros e mora aos credores originais. §3º Reincidência de inadimplência Esclarecer se na reincidência de inadimplência será aplicada multa e juros.</p>	Acatar.	Torna mais clara a redação
	<p>5. Art. 9º Aplicação de Penalidades pela ANEEL Sugere rever o artigo de acordo com a Lei nº 9427/96, no Decreto nº 2335/96, na Resolução 318/98 e no que determina o contrato de concessão.</p>	Não Acatado	O artigo é específico para o MAE
	<p>6. Art. 13º Liquidação do período de set/00 até dez/02 Inciso II – Sugere a melhora no texto Inciso IV – Sugere que no caso de inadimplência sejam aplicado os art. 8º e 9º.</p>	Acatado	Incentiva o pagamento e fica mais consistente
ABRACEEL	<p>1. Art. 13. Liquidação de set/00 até dez/02 Sugere que os valores a serem liquidados referente ao período em atraso sejam corrigidos pela SELIC.</p>	Necessita discussões internas na ANEEL	

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
Escelsa	<p>1. Art. 13º Liquidação do período de set/00 até dez/02 Inciso II – Sugere a melhora no texto Inciso IV – Sugere que no caso de inadimplência sejam aplicados os art. 8º e 9º.</p>	Acatado.	
CERJ / COELCE	<p>1. Art. 2º Definições a) Sugere incluir as definições para Agente de Compensação Pleno e Limite Operacional. b) Sugere que o Regulamento de Operações e Procedimentos Operacionais seja objeto de audiência pública e homologado pela ANEEL.</p>	<p>a) Acatado b) Não acatado</p>	Torna mais clara a redação
ELEKTRO	<p>1. Art. 13. Liquidação de set/00 até dez/02 Sugere que os valores a serem liquidados referente ao período em atraso sejam corrigidos pela SELIC. Sugere Liquidação imediata do período em atraso.</p>	Acatado. Porém com o IGP-M.	
TRACTBEL	<p>1. Art. 13. Liquidação de set/00 até dez/02 Sugere que os valores a serem liquidados referente ao período em atraso sejam corrigidos pela variação do IGP-M</p>	Acatado.	
RGE	<p>1. Art. 13. Liquidação de set/00 até dez/02 Inciso I - Sugere a dispensa de contratação do Agente de Compensação Inciso Novo – Sugere que os custos incorridos na Liquidação, como contratação do Agente de Compensação, custos de garantias, e emolumentos pagos ao Agente de Liquidação sejam computadas na RTE.</p>	Não Acatado	Os custos do MAE são considerados gerenciáveis e cabe ao agente aloca-lo corretamente.

CONTRIBUIÇÕES DE CARÁCTER GERAIS			
AUTOR	TEXTO	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVA
GCSEnergia Guaraniana	1. Art. 13 “respeitadas as obrigações tributárias incidentes sobre o faturamento, os Agentes de Mercado poderão assumir uma posição líquida entre si para fins de pagamento”	Necessita discussões internas na ANEEL	
CSN	Liquidação entre Empresas Coligadas Sugerimos que no processo de liquidação no MAE seja viabilizada a possibilidade de encontro de débitos/créditos entre empresas coligadas, evitando operações redundantes, obviamente desde que respeitando os encargos tributários da operação.	Necessita discussões internas na ANEEL	
MAE	1. Novo Artigo Sugere a inclusão de artigo que trata da liquidação, enquanto as liminares judiciais.	Acatado.	

De acordo,

Edvaldo Alves de Santana
Superintendente de Estudos Econômicos de Mercado – SEM